



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARECER EM 2º TURNO – PROJETO DE LEI Nº 4/2021 VOTO DO RELATOR

1. RELATÓRIO

Vem à Comissão de Administração Pública, em segundo turno, nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 4/2021 que *“Acrescenta o art. 93-D à Lei nº 8.616/03, que contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte”*

De autoria do nobre Vereador Léo, foi recebido pela presidente desta Casa, que fez a devida distribuição e encaminhamento às Comissões, nos termos do art. 52, do Regimento Interno.

Distribuída em avulsos, a proposição foi encaminhada às Comissões de Legislação e Justiça; Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana, Administração Pública e Saúde e Saneamento. **Em primeiro turno, a tramitação se deu da seguinte forma:**

Na Comissão de Legislação e Justiça foi aprovado parecer pela **constitucionalidade, legalidade e regimentalidade**.

A Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana aprovou parecer pela **aprovação** da matéria.

Após, a Comissão de Administração Pública aprovou parecer pela **aprovação** da matéria.

Por fim, na Comissão de Saúde e Saneamento, votou-se pela **aprovação** da proposta.

Levado à votação ao Plenário, o projeto foi aprovado.

Tendo em vista a apresentação das Emendas nº 01, 02, 03 e 04, seguindo a tramitação nesta Casa Legislativa, a proposta retornou às Comissões para a análise



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

das referidas emendas em segundo turno.

A Comissão de Legislação e Justiça, aprovou parecer pela **constitucionalidade, legalidade e regimentalidade** das emendas 1 a 4.

Na Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana, aprovou parecer pela **aprovação** das emendas 1 a 4.

Designado relator, em segundo turno, na Comissão de Administração Pública, passo à fundamentação do parecer e voto, nos termos do art. 52, inciso II, "h", "j" e "l" do Regimento Interno.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em análise, pretende oferecer uma solução ao insuficiente quantitativo de banheiros públicos da cidade, com a instalação de sanitários públicos em bancas de jornais e revistas.

A Emenda Aditiva nº 01, de autoria da Vereadora Bella Gonçalves, acrescenta parágrafo ao art. 93-D, dispondo que *"os sanitários públicos deverão ser dotados de condições de acessibilidade para pessoas com deficiência."*

A Emenda Aditiva nº 02, de autoria da Vereadora Bella Gonçalves, acrescenta parágrafo ao art. 1º, incluindo que *"o acesso aos sanitários públicos deverá se dar em caráter universal, sendo vedada o impedimento de sua utilização por qualquer cidadão em razão em preconceitos de origem, raça, gênero, cor, idade, renda e quaisquer outras formas de discriminação."*

A Emenda Aditiva nº 03, de autoria da Vereadora Bella Gonçalves, parágrafo ao art 1º, definindo que *"o Executivo poderá firmar parcerias com as pessoas a quem tiver sido conferido o documento de licenciamento com a finalidade de cooperação na instalação, manutenção e exploração do sanitário, visando garantir as finalidades sociais a que se destina o equipamento."*

Por fim, a Emenda Aditiva nº 04, também de autoria da Vereadora Bella



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Gonçalves, acrescenta parágrafo ao art 1º, determinando que “Será garantida a gratuidade na utilização dos sanitários públicos à população em situação de rua e a trabalhadores exercentes de atividades no logradouro público, sem prejuízo de outras categorias a serem definidas em regulamento.”

A Administração Pública consiste na gestão dos interesses públicos por meio da prestação de serviços públicos, com a finalidade de buscar a concretização dos direitos e interesses dos cidadãos que administra, observando e respeitando princípios legais e proteção do bem-estar de todos.

Nesse sentido, as emendas apresentadas estão em sintonia com a atuação estatal, a qual deve estimular o desenvolvimento das capacidades da sociedade civil, bem como reconhecer sua autonomia em perseguir seus interesses.

No que tange, exclusivamente à análise da Comissão de Administração Pública, seguindo art. 52, inciso II, “h”, “j” e “l”, do Regimento Interno, não vislumbro restrições e óbices quanto à disposição da matéria.

3. CONCLUSÃO


Pelo exposto, opino pela aprovação das Emendas nº 1, 2, 3 e 4, ao Projeto de Lei nº 4/2021.

Belo Horizonte, 06 de Outubro de 2022.

WAGNER MARIANO
JUNIOR:88173399620

Assinado de forma digital por
WAGNER MARIANO
JUNIOR:88173399620
Dados: 2022.10.10 11:39:57
-03'00'

VEREADOR JUNINHO LOS HERMANOS
RELATOR

Aprovado o parecer da relatora ou relator
Plenário <u>Carmit Karam</u>
Em <u>19 / 10 / 2022</u>
 Presidência da reunião

INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 10/10/2022 11:47:43 BRT
Versão do software 2.9-275-g1ae6640

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo VOTO DO RELATOR 4-2021.pdf
Resumo SHA256 do arquivo 95c5735d162f59d85cfbc25b0e6ac11b1d1b103
a1d89151ba9f98ffa7ed766f9
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 1

▼ Assinatura por CN=WAGNER MARIANO JUNIOR:***733996**,
OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão
(ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura October 10, 2022 at 11:39:57
AM BRT

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

AVULSOS DISTRIBUÍDOS

Em 19/10/22

MR-685
Responsável pela distribuiçãoAVALIE ESTE
SERVIÇOEXPANDIR
ELEMENTOSModo escuro